



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RECURSO VOLUNTÁRIO. CONFLITO DE
TORCIDAS ORGANIZADAS. RECURSO PROVIDO
PARCIALMENTE.**

**PROCESSO nº. 272/2017 -
Recorrentes - GOIAS ESPORTE CLUBE e VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
Recorrido: 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam por unanimidade os Auditores integrantes do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, em prover parcialmente o Recurso Voluntário do Goiás Esporte Clube para minorar a multa para R\$ 40.000,00 e determinar que a pena seja cumprida com portões fechados, ao invés de jogar distante de sua sede. Também provem parcialmente o Recurso Voluntário do Vila Nova Futebol Clube, para reduzir a pena para 04 jogos com portões fechados, ao invés de jogar distante de sua sede e minorar a multa para R\$ 30.000,00.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2017.

DECIO NEUHAUS
Auditor.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RELATÓRIO

Trata-se de Recursos Voluntários interpostos por **GOIAS ESPORTE CLUBE e VILA NOVA FUTEBOL CLUBE**, contra a decisão da Segunda Comissão Disciplinar, que em julgamento no dia 04.07.2017 puniu os dois clubes a pena de perda de mando de campo por 05 jogos e multa de R\$ 50.000,00. Pela decisão da Comissão os clubes teriam que jogar em estádio neutro com a distância mínima de 200 Km da cidade de Goiás.

Os fatos foram amplamente divulgados pela mídia e fartamente comprovados no caderno processual. Em partida ocorrida no dia 24.06.2017, pelo Campeonato Brasileiro de Série B, as torcidas das duas equipes entraram em confronto corporal, que resultaram em lesões e num péssimo exemplo para o nosso futebol brasileiro.

Por economia processual adoto o relatório da Relatora da Comissão.

Descontentes com o resultado os dois clube punidos interpuseram Recursos Voluntários e abriram mão do prazo de intimação, permitindo o julgamento, na presente sessão.

É o relatório.

VOTO

Os fatos são graves e independem da alegação de que somente envolveu torcidas organizadas das duas agremiações e ações estas praticadas dentro do estádio, embora o local fosse isolado, mas de forma temerária.

O caso exige prudência e rigor. O futebol brasileiro está descambando para uma total insegurança. Dispensa qualquer exposição



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

neste sentido. Saltam eventos a cada rodada, envolvendo as torcidas organizadas.

No caso dos autos a punição deve ser reformada parcialmente. Mantem-se a parcialmente a punição, sendo que por ser visitante entendo de diminuir a pena do Vila Nova para 04 jogos, e a reponsabilidade pela prevenção é dever do mandante Goiás.

Porém, também entendo que a forma estabelecida para o cumprimento da pena pela Doutra Comissão se mostra ineficaz para penalizar o incidente.

Determinar que as partidas sejam disputadas em praça neutra, não impedirá que justamente estas torcidas organizadas se desloquem até o local do evento e continuem praticando as arruaças costumeiras.

Sendo assim, modifico o cumprimento da pena, que ao invés de ser realizada em estádio neutro, deverá ser jogada com portões fechados, sem a presença de qualquer torcedor.

Por fim em relação a pena pecuniária minoro a multa do Goiás pata R\$ 40.000,00 e do Vila Nova para RS 30.000,00, a serem satisfeitas no prazo de 07 dias, com comprovação nos autos.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

DECIO NEUHAUS
Auditor.